

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014
(Do Sr. Márcio Marinho)

Altera o artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 2º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do inciso XVIII com a seguinte redação:

Art. 20(...):

XVIII – Para pagamento de curso de graduação e pós-graduação do trabalhador ou de seus dependentes em instituição de ensino superior devidamente reconhecida por órgão competente na seguinte forma:

a- O trabalhador poderá utilizar o saldo da conta vinculada tanto para pagamento das parcelas vencidas quanto das parcelas vincendas, bem como para quitação ou abatimento em financiamentos estudantis. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei ora apresentado tem por finalidade estabelecer que o trabalhador possa utilizar o saldo de sua conta vinculada do FGTS para custear as suas despesas ou de seus dependentes com educação de ensino superior graduação ou pós graduação bem como utilizar o recurso para liquidar ou abater dívidas já contraídas decorrentes de financiamento estudantil.

O FGTS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, regulamentado pela lei 8.036, de 11 de maio de 1990, foi criado como forma de proteção ao trabalhador assegurando a este a oportunidade de formar um patrimônio para ser utilizado em situações específicas.

Em seu artigo 20 a lei elenca as situações em que o trabalhador pode fazer uso deste recurso.

Sabemos que o país encontra-se em desenvolvimento na seara da educação e em que pese já haver programas de governo destinado a facilitar o acesso da população ao ensino superior, cremos que todas as medidas destinadas a incentivar a educação são consideradas válidas.

Cada vez mais se faz necessário a qualificação para inserção, ou melhor colocação no mercado de trabalho e a utilização dos recursos do fundo irá possibilitar o acesso a educação para muitos trabalhadores e seus dependentes que hoje não possuem condições financeiras de arcar com o alto custo de uma graduação.

Temos poucas instituições públicas de ensino superior para um país tão extenso como o nosso e apesar de termos inúmeras instituições privadas de ensino superior estas ainda são inacessíveis a grande parte da população devido ao seu custo financeiro elevado.

Ainda não podemos esquecer aqueles que até conseguem ingressar em uma faculdade, porém não conseguem concluir o curso novamente por razões financeiras.

Devemos também abarcar aqueles que até participaram de um financiamento estudantil, mas que não conseguiram quitar este financiamento por falta de recursos restando apenas a dívida que não é paga pelo fato do graduado não possuir as condições necessárias para a resolução de seu débito.

Sabemos que existem na Casa inúmeros projetos que visam dar diversas destinações ao FGTS inclusive para financiar a educação superior, entretanto vale ressaltar que a educação é tema de extrema relevância e deve sempre ser pauta de debates e aprimoramentos em uma Casa legislativa.

E quanto ao fundo acreditamos que a lei deve permitir o seu uso pelo trabalhador da forma mais benéfica e eficaz a ele próprio, por isso o projeto traz mais uma alternativa para a utilização do fundo.

Por essas razões apresentamos o projeto de lei como mais uma forma de incentivar o acesso à educação para a população brasileira.

Isso posto, esperamos poder contar com o apoio dos nobres Pares para a apreciação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2014.

DEPUTADO Márcio Marinho